

Acesso a perícia garantida em juízo não configura nova diligência

Se a defesa vê garantido por decisão judicial um pedido pela perícia de determinado documento, seu acesso ao conteúdo é apenas uma consequência lógica do primeiro provimento. Portanto, não é possível negar a cópia do laudo sob o entendimento de que configura nova diligência, pois é mero ato inerente ao cumprimento de sua determinação.

iStockphoto



Documentos com força probante estavam em pendrive apreendido com o delator

Com esse entendimento, o ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, concedeu Habeas Corpus para determinar o acesso da defesa à perícia realizada em *pendrive* apreendido com o delator do crime pelo qual o réu é acusado. A medida, segundo o magistrado, visa garantir a paridade de armas e o contraditório.

O réu foi representado no caso pelos advogados **Arthur Travaglia** e **Edgar Ehara**, que requereram a perícia após a instrução, na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal. O pedido foi negado em primeiro grau e só garantido por meio de correição parcial.

Nesta decisão, o Tribunal de Justiça do Paraná destacou que planilhas encontradas no *pendrive* foram objetos de "inúmeras indagações durante a instrução processual", o que enaltece a força probante das mesmas.

A decisão entendeu "a necessidade da diligência postulada nesse particular no curso da instrução processual, no fio do que dispõe o artigo 402 do CPP, não havendo, por conseguinte, cogitar de preclusão".

O pedido seguinte, de acesso ao conteúdo da perícia, foi negado em primeiro grau por "formulados nos autos em momento oportuno e, o que é mais importante, por serem estranhos ao objeto da correição parcial". O entendimento foi mantido em liminar pelo TJ-PR.

"O pedido posterior de acesso ao conteúdo do *pendrive* consubstancia apenas um consectário lógico do

pedido deferido pela corte local, por ocasião do julgamento da correção parcial", apontou Schietti.

"Forçoso concluir pela concessão da ordem, a fim de garantir à defesa acesso integral ao material objeto da perícia, para que tenha plena possibilidade de responder às imputações que foram feitas aos pacientes. A defesa e o Ministério Público devem ter acesso integral ao resultado das investigações, a fim de observar-se a paridade de armas e o contraditório", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

HC 576.713

Date Created

26/05/2020